



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40
PARECER JURÍDICO



Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca do 3º termo aditivo ao contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e o INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS, que tem por objeto o acréscimo de 24,92% ao valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da extinta Lei nº 8.666/91, ainda aplicável a presente contratação.

2. Basicamente os motivos ensejadores para a adoção do aditivo se dá pelo aumento da demanda de serviços médicos nos termos apresentados pela Secretária de Saúde, conforme exposto a seguir:

Nos últimos meses, observou-se um crescimento expressivo no volume de atendimentos, o que exigiu a ampliação das escalas de plantões médicos, bem como o reforço dos serviços de fisioterapia, psicologia, odontologia e assistência farmacêutica. Além disso, houve um aumento no número de profissionais médicos atuando no município, o que refletiu diretamente no maior consumo dos serviços contratados. Destaca-se ainda que o médico cirurgião, que anteriormente prestava atendimento por apenas 15 dias mensais, passou a atuar durante todo o mês, em decorrência da elevação da demanda por procedimentos cirúrgicos, o que contribuiu substancialmente para o esgotamento acelerado do saldo contratual vigente.

3. Realizada a análise do pedido, observa-se para a necessidade do acréscimo de serviços contratados e, assim manter o atendimento dos serviços à população do município.

4. Nesse sentido, não se vislumbra impedimento para seu acatamento nos moldes propostos, a partir dos termos dispostos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



5. De outra banda, é imperioso registrar que diante do atingimento do limite de acréscimo legal. Com isso, caso haja a necessidade de contratação de novos serviços, torna-se necessário o planejamento devido para a realização de nova contratação.

6. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a mesma está dentro dos moldes da legislação vigente ensejando, dessa forma, sua aprovação por esta Assessoria Jurídica.

Este é o parecer S.M.J,

Senador José Porfírio/PA, 15 de maio de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA 26.037